

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER N° 23/2023**

**AUTOR DO PROJETO:** Poder Executivo

**RELATOR:** Matheus Roberto Schmidt Barea

### **RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n° 43/2023, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação financeira, condicionada ao recebimento dos recursos do governo federal, para repasse aos ocupantes dos cargos e empregos públicos de enfermeiros e técnicos de enfermagem, estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal nº 14.343, de 2 de agosto de 2022, ADI – STF – 7222 e demais normas aplicáveis, e dá outras providências.

Este é o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei n° 43/2023 tem por objetivo conceder complementação financeira, condicionada ao recebimento de recursos do Governo Federal, aos ocupantes dos cargos de enfermeiros e técnicos de enfermagem.

Vislumbra-se no projeto que os valores a serem repassados aos profissionais serão os efetivamente recebidos do Ministério da Saúde, não alterando os vencimentos básicos dos respectivos servidores, e não sendo o município responsável por tal custeio em caso de extinção, não efetivação dos repasses ou em caso de repasses insuficientes da União.

No tocante a iniciativa da matéria, não se vislumbram inconstitucionalidades, eis que o art. 68, da Lei Orgânica Municipal determina que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração.

Outrossim, o Poder Executivo requer autorização para abertura de crédito suplementar orçamentário (ou especial), até o valor necessário ao cumprimento das respectivas despesas, o qual tem previsão legal na Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro e ocorre quando se constata a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa por meio de lei aprovada pelo Poder Legislativo.

Assim, tenho que a propositura do Projeto em análise está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opino pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Sala de Comissões, 11 de outubro de 2023.

  
**Matheus Roberto Schmidt Barea**

Relator

## CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em reunião realizada em 11 de outubro de 2023, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Matheus Roberto Schmidt Barea, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 43/2022.

Sala de Comissões, 11 de outubro de 2023.

  
**Valmir Lucietto**

Presidente

  
**Matheus Roberto Schmidt Barea**

Relator

  
**Sidinei José Giusti**

Membro